

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Secretário de Escola e Professor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Professor II - Séries Iniciais, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

II - 1 (um) Secretário de Escola - nível II, padrão 6, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratação de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do inciso I, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, para a contratação do inciso II e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

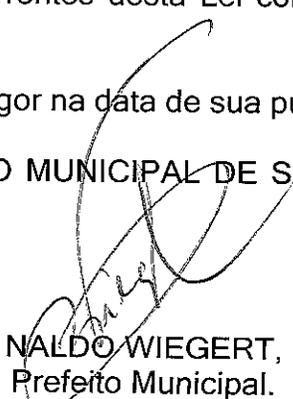
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

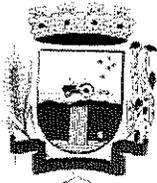
Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerão à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2018.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 11  
JANEIRO DE 2019.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 002/2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Secretário de Escola."

Justifica-se as contratações temporárias, em razão dos argumentos trazidos pelos memorandos internos encaminhados pela Secretária da SMEC.

A contratação de Secretário de Escola se faz necessária por ser em substituição a servidora Elisa Weirich Tonetto, que está no exercício de função gratificada junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS.

A contratação de um Professor II - Séries Iniciais se justifica em virtude de a Lei Autorizativa ser para suprir a vaga da nova diretora Ionara Fátima de Lima que ocupará o cargo em virtude da aposentadoria no dia 1º de fevereiro de 2019, da atual diretora Celia Steiger Martins.

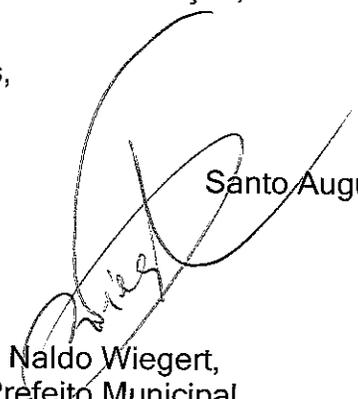
As contratações deverão obedecer à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado em vigor nº 04/2018.

Seguem anexos os memorandos interno solicitando as contratações. Salientando que contratação de um secretário de escola não requer estudo orçamentário e financeiro por se tratar de substituição à servidora, e já estava na previsão orçamentária para o ano de 2019, pois já há um contratado sendo que o encerramento do contrato dar-se-á em 02 de março de 2019, no qual não houve previsão de renovação, em conformidade a Lei Municipal autorizativa nº 2.859 de 06 de julho de 2018. Com relação a contratação de Professor não causará aumento de despesas, pois a ocupante do atual cargo, ao se aposentar, passara a perceber seus proventos pelo RPPS.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 11 de janeiro de 2019.



Naldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

Memorando n.º 026/2018 – SMEC.

Santo Augusto, 9 de janeiro de 2019.

De: SMEC

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: *Lei Autorizativa para contratação temporária de secretário de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar encaminhamento, de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de um (01) servidor, para o cargo de Secretário de Escola, 40 horas semanais, para atender demanda das escolas da rede municipal de ensino pelo período de seis meses prorrogável por mais seis meses de acordo com o que determina a Lei Municipal N.º 1691, de 30 de dezembro de 2003, art. 235.

A referida contratação faz-se necessária em razão de substituição da servidora Elisa Weirich Tonetto a qual foi designada para o exercício de função gratificada junto a Secretaria de Habitação e Assistência Social – SEHAS, deste município.

Atualmente as atividades correlatas à função estão sendo desempenhadas pela servidora Mirian de Fátima Bieleski Thiesen contratada temporariamente, através da Lei Municipal N.º 2.859, de 26 de julho de 2018, o qual se encerra em 2 de março do ano corrente.

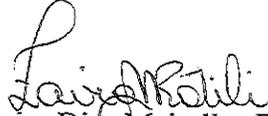
Importante destacar que as atividades desenvolvidas pelo secretário de escola são fundamentais para o trabalho diário nas escolas.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** *“Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do Diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; expedir Certidões; escriturar os livros; fichas e demais documentos que se referam às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; colaborar na formação dos horários; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas; histórico escolar, etc.; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever editais de matrículas; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; receber, conferir e distribuir material necessário no trabalho de acordo com normas pré-determinadas; anotar e transmitir recados, redigir informações simples, executar trabalhos de datilografia em geral, inclusive operar computador, executar outras tarefas semelhantes.”*

Ressaltamos que a contratação não onerará o orçamento vigente, pois a despesa está contemplada no orçamento 2019.

*Processo Seletivo 04/18 em vigor*

Atenciosas saudações,

  
Zaira Dias Meirelles Rotili,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 09/01/19



Mariize E. P. Sperotto

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781-4358 - 4704 - e-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

**VIDE VERSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO AUGUSTO  
Protocolo nº 0042/19  
Data: 09/03/19  
*Silvana*  
**Silvana J. Gutekoski**  
Recepcionista

## REQUERIMENTO

Naldo Wiegert

Prefeito Municipal

Santo Augusto/RS

Celia Steiger Martins, casada, professora efetiva 20 horas semanais com a matrícula 161, residente nesta cidade na rua Floresta, número 2056, Bairro Santa Fé, RG 1034208321 e CPF 411.491.490-00, vem requerer aposentadoria na matrícula acima citada, conforme regra do Art. 6º da ECA 41-03, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Augusto/RS, 09 de janeiro de 2019.

*Celia Steiger Martins*  
Celia Steiger Martins  
999385582



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

Memorando n.º 031/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 10 de janeiro de 2019.

De: SMEC

Para: Gabinete do Prefeito.

*Projeto de Lei: 02/2019.*

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 1 (um) servidor, ocupante do cargo de professor, conforme segue:

- 1 (um) servidor para o cargo de Professor II – Anos Iniciais, 20 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Professor	Cargo	Local de trabalho
595	Ionara de Fátima Lima	Diretora	EMEFAL

Esta solicitação justifica-se devido a esta Secretaria ter recebido por parte da professora Célia Steiger Martins, a informação de que está em processo de aposentadoria, e a partir de 1º de fevereiro do corrente estará aposentada. Atualmente a professora ocupa a função de diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato. Em contato com o Departamento de Recursos Humanos – DRH, a informação foi confirmada, a profissional preenche todos os requisitos necessários a sua aposentadoria, tendo inclusive protocolado expediente junto ao setor responsável nesta prefeitura.

Em reunião realizada com os professores lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, na tarde do dia 26 de dezembro de 2018, foi escolhida pelo grupo docente a professora Ionara de Fátima Lima para assumir a partir do dia 1º de fevereiro a direção da Escola.

Considerando que não temos professores com disponibilidade de ampliação de carga horária faz-se necessária a contratação temporária de um professor para desempenhar as atividades docentes da professora, que assumirá a direção.

Lembramos que a Lei Municipal N° 1691, de 30 de dezembro de 2003, em seus artigos 15, 16, 19, 20 e 21, afirmam que as referidas funções são exclusivas do professor efetivo do quadro do magistério público municipal.

O estudo orçamentário e financeiro julgamos não ser necessário, pois a Lei Municipal N.º 2.887, de 13 de dezembro de 2018 já prevê a contratação de um professor para substituir a professora Célia Steiger Martins, no ano corrente. A partir de fevereiro a professora passará a ser paga pelo Regime Próprio de Previdência – RPPS.

Segue anexa cópia do requerimento protocolado pela servidora.

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 10/01/19

Marize E. P. Sperotto  
Chefe de Gabinete  
Matrícula: 422